CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 885/2013

"Dispõe sobre a doação de imóvel público para a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o poder executivo, nos termos desta Lei, autorizado a doar à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jáparaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.014.664/0001-60, com sede á rua Joaquim José Lopes, 555, bairro centro desta cidade, o seguinte imóvel:

"Um lote de terreno urbano de nº 60-2 da quadra nº 08, com área de 1.039,40m2 (hum mil, trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Joaquim José Lopes, Bairro André e Chiquinha, na cidade de Japaraíba, confrontando pela direita, numa extensão de 28,15m com propriedade da Prefeitura Municipal, lote 60-1, pela esquerda, numa extensão de 28,10m, com a Rua Adelino Rodrigues Dias, aos fundos, numa extensão de 32,25m, com propriedade da Prefeitura Municipal, lote 60-1 e pela frente, numa extensão de 40,15m com a Rua Joaquim José Lopes, conforme matrícula 35.419, do CRI desta Comarca, Livro 2-RG.

§ 1º: A área doada destina-se à construção do prédio necessário ao funcionamento da sede da APAE.

§ 2º: O mapa e memorial descritivo da área constituem anexos desta Lei.

Art 2º - A propriedade do imóvel será outorgada por escritura pública de doação e o competente registro.

Art. 3º - Do contrato de doação e da escritura pública constarão os seguintes encargos:

I – O imóvel não poderá ser, sob nenhuma forma, alienado, cedido em comodato, ou alugado no prazo de até 20 (vinte anos);

II – O imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japaraíba – APAE.

Art. 4º - Não cumprido o encargo, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 5º - A doação autorizada por esta Lei será feita sem licitação, nos termos do art. 17, §1º da Lei 8.666/93, tendo em vista o evidente interesse público na sede própria para a donatária, que é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e fora em Japaraíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A cláusula de inalienabilidade prevista no art. 3º, inciso I, só poderá ser alterada por meio de Lei específica.

Art. 7º - O imóvel descrito no artigo 1° desta lei, tem o valor de R$ 12.081,88 (doze mil e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 8º - Esta Lei será transcrita integralmente na escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do município, através das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, em 22 de fevereiro de 2013.

Roberto Emilio Lopes
Prefeito Municipal